



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Cível da Comarca de Botucatu

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, s/n - Bairro: Jardim Riviera - CEP: 18606572 - Fone: (14)3881-2030 - Email: botucatu2cv@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4001049-91.2025.8.26.0079/SP

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: BANCO CETELEM S.A.

DESPACHO/DECISÃO

Defiro a parte requerente os benefícios da gratuidade processual, anote-se.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), inexistência de débito, com indenização por danos morais e restituição de valores, com pedido de tutela de urgência antecipada para que seja determinado ao BANCO CETELEM S.A. para que se abstenha de descontar mensalmente o valor referente à contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), sob pena de fixação de multa diária, pelo descumprimento da medida.

A parte requerente relata que notou que estavam sendo descontados valores desconhecidos de seu benefício previdenciário NB 105.804.864-0, mas que jamais solicitou empréstimo ou cartão de crédito consignado.

Com efeito, inviável exigir prova de fato negativo para a concessão da medida, pois se afigura impossível demonstrar o não contrato de modalidade diversa, neste momento.

O perigo da demora consiste nos danos que poderão advir caso continuem realizando indevidamente os descontos em seu benefício.

Presentes os requisitos legais, **DEFIRO** a tutela de urgência e o faço para **determinar a SUSPENSÃO** provisória do valor referente ao desconto da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), de seu benefício, sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00, por dia de descumprimento.

Cópia da presente servirá de ofício, devendo o procurador da parte requerente, sem a necessidade de comparecer ao cartório judicial, no site do Tribunal de Justiça, providenciar a impressão e encaminhamento deste documento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao BANCO CETELEM S.A. comprovando o ato nos autos, em cinco dias.

Observo que eventual reposta deverá ser encaminhada diretamente ao 2º Ofício Cível, Fórum de Botucatu/S.P., localizado na Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Jardim Riviera – CEP. 18606-57 - botucatu2cv@tjsp.jus.br

Cite-se e intime-se a parte ré por portal eletrônico, nos termos do art. 246; §1º do CPC para contestar o feito no prazo de **15 dias úteis**.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Documento eletrônico assinado por **FABIO FERNANDES LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610001321334v2** e do código CRC **34d3a099**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FABIO FERNANDES LIMA
Data e Hora: 01/10/2025, às 16:23:11

4001049-91.2025.8.26.0079

610001321334.V2

